



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221, de 03 de Novembro de 2021, que:

INSTITUI NO ESTADO DO PIAUÍ, O
DIA ESTADUAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA
POLÍTICA CONTRA AS MULHERES.

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Franzé Silva, nº 221/21 que Dispõe sobre O Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Política Contra Mulheres.

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial do Estado do Piauí, o “Dia Estadual de Enfretamento à Violência Política contra as Mulheres” no dia 14 de Março, em referência ao brutal assassinato da Vereadora do PSOL/RJ Marielle Franco e Anderson Gomes de 2018.

A violência política compreende atos físicos, ameaças ou de intimidação psicológica e/ou discriminatória praticados com objetivos de tirar a vida, agredir, ameaçar, ofender ou limitar ilegitimamente, o pleno desenvolvimento e a participação política de representantes eleitas, candidatas, pré-candidatas e dirigentes partidárias, bem como de desestabilizar e afetar o funcionamento legítimo e regular de instituições e serviços públicos, comprometendo valores fundamentais de funcionamento democrático da sociedade política.

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto.



Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

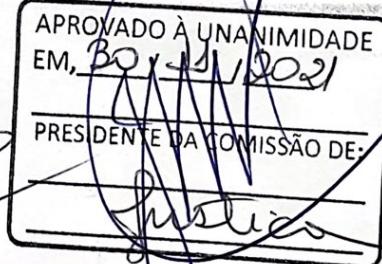
Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de setembro de 2021.

DEP. JOÃO MADISON – MDB
RELATOR